

Projeto de Lei Complementar Nº 34, DE 2024

Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.179, de 26 de junho de 2012, fica alterado na seguinte conformidade:

"Artigo 3º - O adicional de insalubridade será pago ao funcionário ou servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores:

I - insalubridade em grau máximo: R\$ 955,39 (novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

II - insalubridade em grau médio: R\$ 477,67 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

III - insalubridade em grau mínimo: R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único - Os valores do adicional de insalubridade, a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, serão reajustados, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. (NR)"

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de “descongelar” o valor nominal do adicional de insalubridade, pago ao funcionário ou servidor público, que teve seu índice de reajuste revogado, o deixando sem revisão desde então.

Importante destacar que o adicional de insalubridade foi instituído pela Lei Complementar nº 432, de 1985, tendo seu valor de referência, à época, como percentual do salário-mínimo nacional.

Por força de decisão judicial, que impedia o uso do salário-mínimo como indexador de cálculo de vantagem de servidor público, no ano de 2012 a legislação foi reformada para atribuir valores nominais, com atualização por base no IPC.

Em 2021, em nome de uma injusta e inadequada austeridade das contas públicas, o então governador João Doria, através da Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, excluiu o índice de reajuste do adicional, o deixando congelado e sem revisão desde então.

Deste modo, atualizamos o valor nominal que o adicional tinha em 1º de março de 2021 – data da última atualização – com base no índice IPC-SP (FIPE). Por meio da correção de valores feita com a aplicação da Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil[[1] <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO>], entre 01/03/2021 e 01/03/2024 foi apurado o índice de correção de 1,21602200, com o valor percentual correspondente de 21,602200% - razão pela qual se chegou aos valores indicados no projeto.

Por fim, repusemos o índice de reajuste anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, a ser aplicado a partir do ano seguinte, garantindo a atualização continuada do benefício.

Eis as justificativas para esta propositura.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/6/2024.

Carlos Giannazi - PSOL